



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **021089/2015-53 – REITORIA**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 11 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar os *ad referendum* do Presidente e da Vice-Reitora no exercício da Presidência deste Conselho que aprovaram o horário especial de funcionamento desta Universidade, respectivamente, para os períodos de 11 de janeiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018 e de 17 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º O horário de atendimento dos serviços da Reitoria e dos órgãos administrativos desta Universidade será das **7 às 13 horas**, observadas a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, justificando-se as excepcionalidades.

§1º É facultado ao servidor cumprir a jornada de trabalho integral, devendo comunicar sua opção à chefia imediata.

§2º Os setores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas suspensas até o término do período de horário especial estabelecido por esta Resolução.

Art. 3º Os Centros de Ensino, unidades administrativas e órgãos suplementares desta Universidade definirão o horário de atendimento de modo a conciliar os princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como as demandas específicas advindas do ensino, da pesquisa e da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

extensão, prioritariamente pautados no atendimento ao público previsto no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os setores que necessitarem alterar o horário estabelecido nesta Resolução deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa à Direção/Chefia da Unidade Administrativa para autorização.

Art. 4.º Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial, das seguintes formas:

I. Participando de cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho do servidor, e/ou a distância oferecidos pela UFES ou por outra instituição, observando-se as seguintes condições:

- a) Os cursos deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias após o último dia de horário especial.
- b) Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor, nos termos da Portaria nº 9, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, ou com o cargo do servidor.

II. Compensando as horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. É responsabilidade da chefia imediata a análise do(s) conteúdo(s) e do interesse institucional do(s) curso(s) quando os servidores se matricularem em outra instituição.

Art. 5.º Esta Resolução não se aplica ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” (HUCAM) e aos servidores cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222, de 7 de fevereiro de 2008.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA